de função (fls.57/58).

O Procurador Regional Eleitoral, sustentando que a competência para decidir sobre a conveniência do mencionado desmembramento seria deste Regional, requereu que fosse determinado ao Juízo a quo encaminhar a este TRE os autos em que Paulo Henrique Fernandes figura como réu (fls.62/65).

O requerimento ministerial foi deferido pelo Relator que me antecedeu na decisão de fls.67/68.

DECIDO

Tocante ao foro por prerrogativa de função, reporto-me à orientação sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal na questão de ordem enfrentada na Ação Penal nº9371 em maio de 2018, cuja síntese consiste em negar o foro por prerrogativa quanto a imputações criminais cometidas antes da assunção do cargo albergado pela prerrogativa.

Por imperativo de simetria, penso que o art.127 do Regimento Interno desta Corte comporta aplicabilidade em perfeitamente sintonia com o indigitado posicionamento firmado pelo STF; isto é, a competência deste Colegiado restringir-se-á aos crimes praticados no exercício dos cargos elencados no citado dispositivo ou em função deles.

Também em harmonia com o tema em tratativa, vejo pertinente colacionar o seguinte trecho da manifestação do Procurador Regional Eleitoral exarada em 23.6.2018 na PET nº0600363-50.2018.6.09.0000, litteris:

"De fato, o overruling ocorrido na jurisprudência do STF quanto ao foro por prerrogativa de função não pode conduzir ao tratamento diferenciado de situações jurídicas iguais. Assim, se um parlamentar federal, que exerce mandato eletivo, sufragado pela soberania popular, deve responder a ação penal perante o STF apenas nos crimes cometidos durante o mandato e em razão dele, tem-se que essa mesma ratio decidendi quanto a restrição teleológica das normas de prerrogativa de foro deve ser aplicada aos demais cargos que detenham tal prerrogativa.

Assim sendo, para que tenha lugar a prerrogativa de foro é necessário que o crime tenha sido cometido durante o exercício do cargo e em função dele, na linha da ratio decidendi fixada pelo STF no julgamento da AP nº 937/RJ.

No presente caso, na época dos fatos SÔNIA CHAVES DE FREITAS DE CARVALHO sequer era Prefeita do Município de Novo Gama/GO, razão pela qual não incide a prerrogativa de foro prevista no art. 29, inciso X, da CF/88.

Assim, forçoso reconhecer-se a incompetência do TRE/GO para processar e julgar o suposto fato ilícito penal [...]".

No caso em testilha, resta induvidoso que o suposto crime eleitoral objeto da presente ação penal teria ocorrido anteriormente à posse de Jorge José de Souza no cargo de Prefeito do município de Firminópolis, constatação que evidencia a falta de competência originária deste Regional para o processamento e julgamento do feito.

Isso posto, com fulcro no art.62, inciso XV, do Regimento Interno (Resolução TRE/GO nº298/2018), declaro que o Juízo da 63ª Zona Eleitoral detém a competência para processar e julgar a presente ação penal.

Intimem o réu e o Procurador Regional Eleitoral.

Após, retornem os autos ao Juízo da 63ª Zona Eleitoral para que processe e julgue esta ação penal.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

JUIZ RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Instituição de Grupo de Trabalho

PORTARIA Nº 38/2019 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE n. 275, de 18 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a diretriz estratégica nº 8 do Plano de Gestão – Biênio 2018-2020, referente à expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE na Justiça Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO a Meta Nacional Específica nº 1 da Justiça Eleitoral para 2019, aprovada no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que estabelece a implantação do PJE nas Unidades de 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho responsável pelas ações de treinamento e suporte técnico e operacional às Zonas Eleitorais, necessários à implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE no 1º Grau da Justiça Eleitoral de Goiás, integrado pelos servidores listados no Anexo desta Portaria, sob a Coordenação da titular da Coordenadoria de Registros de Dados Processuais e Partidários, Protocolo e Expedição – CRPE, Cláudia Eneida de Rezende Mikael.

Parágrafo único. Será elaborado pela Coordenação e apresentado aos integrantes do Grupo de Trabalho, o cronograma semanal de reuniões, a fim de estabelecer as diretrizes, ações e os respectivos responsáveis pelas demandas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Despachos

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0056/2019

Solicitação nº: 0056/2019; Favorecido: MAURICIO MACHADO DA SILVEIRA; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: TAQUARAL DE GOIAS-GO a JOVIANIA-GO; Finalidade da Viagem: Necessidade de Substituição - Posto de Atendimento da 045ª ZEGO em Joviânia; Afastamento: 11/02/2019 a 12/02/2019; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 504,00; Total Líquido: 421,28

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0058/2019

Solicitação nº: 0058/2019; Favorecido: BENVINA DE AMORIM PENHA DOURADO; Cargo/Função: REQUISITADO; Deslocamento: PADRE BERNARDO-GO a PADRE BERNARDO-GO; Finalidade da Viagem: Prestar apoio aos mesários, fiscalização e recolhimento de urnas eletrônicas e materiais ao final da votação, nos povoados de Monte Alto e Vendinha, no 1º turno das Eleições 2018. A técnica de urna escalada para trabalhar na região não compareceu ao trabalho, no dia das eleições, sendo necessário o deslocamento da servidora. A Escola Municipal Monte Alto é acessível por estrada de chão. Foi constatada segurança precária no Colégio Santa Bárbara (janelas quebradas e muros baixos). Região com altos índices de criminalidade, localizada na divisa com o Distrito Federal, há mais de 70km da sede do cartório eleitoral.Art. 14, inc. I - o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede; Afastamento: 07/10/2018 a 07/10/2018; Nº de diárias: 1,0; Valor Unitário: 168,00; Total Bruto: 168,00; Total Líquido: 168,00

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0060/2019

Solicitação nº: 0060/2019; Favorecido: KEYTE LIMA DA SILVA; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: PADRE BERNARDO-GO a ALVORADA DO NORTE-GO; Finalidade da Viagem: Necessidade de substituição da chefia da 123ZE, solicitada pela Coordenadoria de Pessoal, aos servidores interessados; Afastamento: 10/02/2019 a 12/02/2019; Nº de diárias: 2,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 840,00; Total Líquido: 757,28

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0061/2019

Solicitação nº: 0061/2019; Favorecido: LEU DE ALMEIDA SOUZA; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: ARACU-GO a ITAUCU-GO; Finalidade da Viagem: Cadastramento ponto biometrico Zne 057 Servidor Léu de Almeida SouzaArt. 14, inc. I - o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede; Afastamento: 15/02/2019 a 15/02/2019; Nº de diárias: 1,0; Valor Unitário: 168,00; Total Bruto: 168,00; Total Líquido: 126,64

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0063/2019

Solicitação nº: 0063/2019; Favorecido: MARCOS PAULO BARBOSA; Cargo/Função: ANALISTA JUDICIÁRIO; Deslocamento: GOIANIA-GO a FORMOSA-GO; Finalidade da Viagem: Fiscalização contrato obra Reforma Cartório Eleitoral de Formosa - Vistoria 9 de 9; Afastamento: 18/02/2019 a 19/02/2019; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 504,00; Total Líquido: 421,28

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0750/2018

Solicitação nº: 0750/2018; Favorecido: ELIZA JUNIA PAIVA DE CASTRO FARIA; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento:

COMPONENTES	UNIDADES
Cláudia Eneida de Rezende Mikael	CRPE - Coordenadora do GT
Alexandre Einsten Barcelos de Azevedo	SESCO
Cristiano de Brito Tavares	AGSJD
Danilo Cândido Rios	COAD
Eliane Barbosa Gomes Cavalcante	SEGDP
Eliane Clemente Costa	SEPEX
Loirí Schwingel	COAD
Fernando Nascimento Ribeiro	COAD
Filomena Lopes Ferreira Antonelli	AGSJD
Flávia de Castro Dayrell	CGI
Luís Adriano Soares de Castro	SEADP
Maria Lúcia Prado e Silva Gedda	SEGDP
Marília de Faria Morato	SEADP
Paulo Ferrer Falcão	SEPROC I
Ramon de Freiras Elias Campos	SESCO
Raquel de Andrade Machado Moreira	SEJUR
Roberto Lima Manoel da Costa	CESCO
Silvéria Mara Vicente Ferreira de Castro	SEPROC I
Tancredo de Souza Pereira	SEADP
Valéria Amâncio de Queiroz	SEPROC I